

## PROTOCOLO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PERITOS COMPETENTES EM AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Entre a Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes, doravante designada como APAI, com o número de pessoa coletiva 506475360 e sede na Avenida de Berna, n.º 31, 2.º direito, em Lisboa, representada pelo seu Presidente da Direção, Júlio de Jesus, e pelo Vice-Presidente da Direção, Diogo Real,

e

a Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, doravante designada como APAP, com o número de pessoa coletiva 501821457, e sede na Calçada Marquês de Abrantes, 45 – 2º direito, em Lisboa, representada pelo seu Presidente da Direção, Jorge Manuel Frazão Cancela,

Considerando que:

1. A Diretiva 2011/92/UE, designada por Diretiva AIA (Avaliação de Impacte Ambiental), foi alterada pela Diretiva 2014/52/UE, passando o n.º 3 do artigo 5.º da Diretiva a ter a seguinte redação:

*“3. A fim de assegurar a exaustividade e qualidade dos relatórios de avaliação do impacto ambiental:*

*a) O dono da obra assegura que o relatório de avaliação do impacto ambiental é preparado por peritos competentes;*

*b) A autoridade competente assegura que dispõe de peritos suficientes, ou tem possibilidade de recorrer, se necessário, a peritos, para examinar o relatório de avaliação do impacto ambiental;”*

2. O Regime Jurídico da AIA (RJAIA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, tendo sido aditado o artigo 9.º-A (Peritos competentes), com a seguinte redação:

*“1 — O proponente deve assegurar que a PDA [Proposta de Definição do Âmbito], o EIA [Estudo de Impacte Ambiental] e o RECAPE [Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução] são elaborados por peritos competentes.*

*2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por peritos competentes aqueles que cumpram os requisitos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta do grupo de pontos focais das autoridades de AIA e ouvido o CCAIA [Conselho Consultivo de AIA];”*

3. A APAI é a associação profissional, técnica e científica que agrupa, a nível nacional, os profissionais e outros interessados na Avaliação de Impactes, nomeadamente na Avaliação de Impacte Ambiental;

4. A APAI, enquanto pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, prosseguindo fins de interesse geral em cooperação com a Administração Central, requereu a declaração como entidade de utilidade pública, que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 4734/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 17 de março de 2011;
5. A APAI entendeu oportuna a criação de um Sistema Voluntário de Qualificação de Peritos Competentes que contribua para o cumprimento das obrigações estabelecidas no RJAIA, tendo aprovado, em Assembleia Geral, realizada nos dias 13 e 28 de novembro de 2018, o Regulamento sobre a Qualificação de Peritos Competentes em AIA, doravante designado como Regulamento, reproduzido em anexo;
6. A APAP inclui no seu âmbito técnico e profissional áreas de intervenção que correspondem a algumas das especialidades consideradas no Regulamento, nomeadamente Arquitectura Paisagista
7. Diversos membros da APAP são profissionais envolvidos na AIA, tendo potencial interesse em inscrever-se como Peritos Competentes em AIA, no âmbito do Regulamento;
8. Na sequência dos contactos estabelecidos entre a APAI e diversas associações técnicas e profissionais, entre as quais a APAP durante o processo de elaboração e aprovação do Regulamento, este prevê a participação das associações técnicas e profissionais que celebrem um protocolo com a APAI num dos órgãos instituídos pelo Regulamento, bem como o estabelecimento de condições especiais para os membros das referidas associações;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O protocolo tem como objeto a colaboração entre as partes no Sistema de Qualificação de Peritos Competentes em Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do Regulamento aprovado pela APAI, em anexo ao presente protocolo.

**Cláusula 2.ª**

**(Obrigações da APAI)**

No âmbito do presente protocolo, a APAI é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Incluir um representante da APAP no Conselho Consultivo de Qualificação em AIA, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento;
- b) Pagar senhas de presença e despesas de deslocação ao representante referido na alínea anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento;
- c) Comunicar semestralmente à APAP a lista atualizada de inscritos em cada categoria, subcategoria e nível, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento;



- d) Conceder um desconto de 25% nas taxas previstas no Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento, aos membros da APAP;
- e) Considerar o comprovativo da qualidade de membro da APAP como suficiente para o cumprimento do requisito 3 do Anexo I do Regulamento;
- f) Promover, junto dos seus membros, a divulgação do presente protocolo.

#### Cláusula 3.ª

##### (Obrigações da APAP)

No âmbito do presente protocolo, a APAP é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Nomear um representante para o Conselho Consultivo de Qualificação em AIA, previsto no artigo 5.º do Regulamento;
- b) Informar a APAI dos critérios de reconhecimento das habilitações académicas dos seus membros;
- c) Informar a APAI relativamente à qualidade de membro da APAP de um profissional que se pretende inscrever ou revalidar a inscrição;
- d) Promover, junto dos seus membros, a divulgação do presente protocolo e do Regulamento.

#### Cláusula 4.ª

##### (Colaboração técnica entre as partes)

Para além da participação da APAP no Conselho Consultivo de Qualificação em AIA, as partes podem acordar a constituição de grupos de trabalho ou outras formas de colaboração técnica, relativamente a guias técnicos ou recomendações relativas às seguintes especialidades, de entre as definidas no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento:

- a) Arquitectura Paisagista

#### Cláusula 5.ª

##### (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

#### Cláusula 6.ª

##### (Denúncia)

Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, através de carta registada à outra parte com a antecedência mínima de seis meses.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 03 dias do mês de Maio de 2019

  
Presidente da Direcção APAP  
  
Associação Portuguesa  
dos Arquitectos Paisagistas  
Colçada Marquês de Abrantes  
n.º 45 - 1.º Dt.º  
1200-647 LISBOA